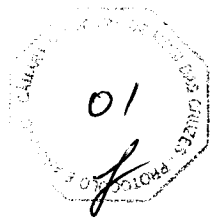




CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 116 /2.023

Trata-se de Projeto de lei que visa garantir o acesso à saúde, bem como a qualidade de vida a pacientes diabéticos, mediante o atendimento prioritário de pacientes diabéticos para consultas médicas e realização de exames.

De acordo com a SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) Diabetes Mellitus é uma doença que tem como característica a elevação da glicose no sangue, a doença é dividida em dois grupos: sendo Diabetes Tipo 1 e Diabetes Tipo 2.

Diabetes Tipo 1 tem como principal causa a destruição das células beta pancreáticas, essa destruição ocorre por conta da produção de anticorpos que agem contra o próprio organismo, assim levando a falta de insulina. Sintomas: sede, fome excessiva, emagrecimento, cansaço e fraqueza.

Diabetes Tipo 2 atingem a maior parte dos pacientes, nesses casos a insulina é produzida e entregue as células, porém as mesmas encontram resistência insulínica, possui sintomas como: sede, dores nas pernas e alterações visuais. Em casos de avanço da doença o paciente pode chegar até mesmo em grave desidratação e coma.

Além dos grupos citados acima, existe também a Diabetes Gestacional, a mesma deve receber atenção especial, podendo ser transitória ou permanente, sendo assim necessário o acompanhamento e tratamento durante o período de gestação e após. Em grande parte dos casos é descoberta no terceiro trimestre de gestação, para a qualidade da gestação e desenvolvimento saudável do feto é necessário o rápido diagnóstico.

Compreendemos então, a extrema necessidade de agilidade nos atendimentos médicos e realizações de exames, com o rápido início dos tratamentos conquistaremos a diminuição dos casos graves e garantiremos a qualidade de vida dos pacientes e de familiares responsáveis pelo acompanhamento.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 26 de maio de 2023.

~~JULIANO MALAQUIAS BOTELHO~~
VEREADOR – PSB

Otto Fabio Flores Rezende
OTTO FABIO FLORES REZENDE
VEREADOR - PSD.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20 / 06 / 2023

[Signature]
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 15-JUN-2023 14:48 0250395 1/2



PROJETO DE LEI Nº 116 /2.023

“Estabelece a prioridade em consultas e realizações de exames para pacientes Diabéticos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de atendimento prioritário para Diabéticos em consultas e em realizações de exames.

Parágrafo Único: Para o devido benefício o paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que possui diabetes.

Art. 2º O paciente deve ser identificado para que seja dado prioridade aos exames e consultas.

Art.3º Fica garantida a prioridade em agendamentos de exames laboratoriais.

§1º. Para o devido benefício:

- I- Paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que possui Diabetes;
- II- Paciente deve estar acompanhado de exames anteriores.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá ao regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 26 de maio de 2023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR – PSB


OTTO FABIO FLORES REZENDE

VEREADOR - PSD.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: Projeto de Lei nº 116/2023.


Autoria: Vereadores Juliano Malaquias Botelho e Otto Fábio Flores Rezende

Assunto: Estabelece a prioridade em consultas e realizações de exames para pacientes diabéticos.

À **Procuradoria Jurídica**,

Nos termos do § 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001, com as alterações da Resolução 034/19 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), solicito exarar parecer no prazo regimental, sobre as questões jurídicas da presente propositura.

C.P.J.R., 04 de julho de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Membro – relator

De acordo,

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - LEGISLAÇÃO 04-JUL-2023 15:42 025446 1/2